



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.588

Itaguaí, 02 de março de 1993.

ALTERA O VALOR DE ALÍQUOTA NA TABELA DO
ISS(ART.51), ALTERA PERCENTUAIS DO ART.
135 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 151 e //
ART. 160, AMBOS DA LEI Nº1.491/91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu San
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser de 0,05% a alíquota s/movimento econômico men
sal do nº de Ordem 05 - Empresas, constantes no Art. 51 da Lei nº//
1.491/91.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reduzir em
50%(cinquenta por cento) os percentuais da UFIMI/ano por atividade
constante na "TABELA PARA TAXA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONA
MENTO", do Art. 135 da Lei 1.491/91.

Art. 3º - O Art. 151, da Lei nº 1.491/91, passa a vigorar com a se-
guinte redação:

"ART. 151 - É de competência da Secretaria de Indústria e
Comércio a concessão de autorização para instalação de '
qualquer estabelecimento industrial ou comercial, inclu-
sive conceder licença especial para o exercício do comér-
cio ambulante".

Art. 4º - A Tabela do Art. 160 da Lei nº 1.491/91 de 12/12/91, passa
a vigorar com as seguintes alterações:

cont...



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

"ART. 160 -

VII - Edificações

- 1 - Construções, reconstruções ou acréscimos em edificações de uso residencial - por m² 0,008
- 2 - Construções, reconstruções ou acréscimos em estabelecimentos comerciais e industriais - por m² 0,015"

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 02 de março de 1993.



BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.